



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6066, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 521.302,50 (QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.361, de 29 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) na forma do Anexo, no valor de R\$ 521.302,50 (Quinhentos e vinte e um mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos).

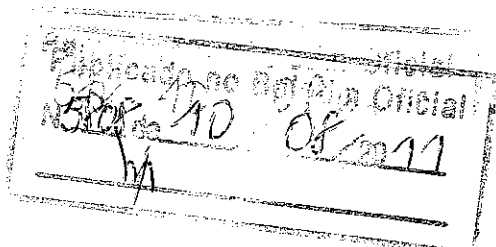
Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 5.958 de 03 de janeiro de 2011 e o Plano Plurianual vigente.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro de Receita Específica e Vinculada, na forma do artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.361, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 10 de agosto de 2011.


JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO DO DECRETO Nº 6066					
Órgão	Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.043.2212	3.3.90.36.00.	12	10.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.043.2212	3.3.90.39.00.	12	180.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.043.2212	4.4.90.52.00.	12	10.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.043.2212	3.3.90.30.00.	12	20.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.043.2214	3.3.90.30.00.	12	40.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.043.2214	3.3.90.36.00.	12	10.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.043.2214	3.3.90.39.00.	12	27.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.043.2214	4.4.90.52.00.	12	10.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.044.2225	3.3.90.30.00.	12	10.480,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.044.2225	3.3.90.36.00.	12	3.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.044.2225	3.3.90.39.00.	12	20.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.244.044.2225	4.4.90.52.00.	12	50.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.243.045.1612	3.3.90.30.00.	12	10.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.243.045.1612	3.3.90.36.00.	12	5.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.243.045.1612	3.3.90.39.00.	12	10.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.243.045.1612	4.4.90.52.00.	12	10.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.243.044.2226	3.3.90.30.00.	12	20.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.243.044.2226	3.3.90.36.00.	12	10.000,00
SMASDH	FMAS	17.91.08.243.044.2226	3.3.90.39.00.	12	34.972,50
SMASDH	FMAS	17.91.08.243.044.2226	4.4.90.52.00.	12	30.000,00
Total					921.302,50

O ingresso dos valores de que trata o presente Decreto são provenientes Superávit e foram devidamente apurados no Balanço Patrimonial (FMS) do exercício de 2010 -- em 31/12/2010.